



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO Nº 04/2020

Institui o Programa de Apoio às Licenciaturas da UFPB (Prolicen/UFPB).

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal da Paraíba, no uso de suas atribuições, em conformidade com a legislação em vigor, tendo em vista a aprovação ad referendum ocorrida no dia 20 de fevereiro de 2020. (Processo nº 23074.007022/2020-14), considerando a necessidade de formalizar a existência legal do Programa de Apoio às Licenciaturas da UFPB (Prolicen/UFPB), assegurando-lhe segurança normativa e condições institucionais de funcionamento;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Apoio às Licenciaturas da UFPB (Prolicen/UFPB).

Parágrafo Único - o Prolicen/UFPB deve se integrar, de forma harmônica, a outros programas existentes ou que venham a existir na instituição, criados por iniciativa própria ou pelo Ministério da Educação e órgãos de fomento.

Art. 2º - O Prolicen/UFPB, com a concessão de auxílio financeiro na forma de bolsa, tem por finalidade incentivar a participação de estudantes dos cursos de licenciatura em ações de natureza acadêmico-formativas - propostas por docentes da UFPB, na forma de projetos - que visam contribuir para formação inicial de professores da educação básica.

§ 1º - O Prolicen é destinado exclusivamente aos cursos de licenciatura e o desenvolvimento dos projetos selecionados deve focalizar em práticas pedagógicas no âmbito da educação básica.

§ 2º - Excepcionalmente, havendo disponibilidade de bolsas, a critério da Coordenação Institucional do PROLICEN e ouvida a Coordenação de Programas e Projetos Acadêmicos da PRG, poderão ser concedidas bolsas a projetos de cursos afins ou conexos às licenciaturas que solicitem participação em Edital de seleção.

Art. 3 - Os objetivos do Prolicen/UFPB são:

- a) contribuir para a constante melhoria da qualidade dos cursos de licenciaturas da instituição;
- b) incentivar a permanência dos estudantes nos cursos de licenciaturas da instituição;
- c) contribuir para a efetivação da articulação entre os cursos de licenciatura da instituição e as escolas de educação básica públicas do estado da Paraíba;
- d) estimular o desenvolvimento e uso de metodologias de ensino ativas, tanto no âmbito da prática do professor-formador, como na preparação do licenciando para o exercício da docência e atividades pedagógicas no âmbito da educação formal e não formal.

Art. 4º - O auxílio financeiro, (bolsa) aludido no art. 2 será concedido exclusivamente aos estudantes regularmente matriculados nos cursos de licenciatura da instituição, que forem selecionados pelo(a) docente, cujo projeto tenha sido contemplado em seleção realizada na forma de edital.

§ 1 - O valor do auxílio financeiro (bolsa) será idêntico ao dos programas de Iniciação Científica e de Extensão.

§ 2- O quantitativo de quotas do auxílio financeiro (bolsa) será fixado, anualmente, conjuntamente pelas Pró-reitorias de Graduação (PRG), Planejamento (PROPLAN) e Administração (PRA), em conformidade com a demanda de quotas apresentadas pelo programa e a disponibilidade orçamentária da UFPB.

§ 3- A duração da bolsa e a execução dos projetos selecionados serão de oito (8) meses.

Art. 5º - A submissão de projetos deverá ser feita exclusivamente pelos docentes dos cursos de licenciatura da UFPB.

Parágrafo Único - O período de inscrição, seleção de projetos e seleção de alunos(as) para obtenção do auxílio financeiro (bolsa) será divulgado anualmente pela Pró-reitoria de Graduação, por meio de edital elaborado pelo Coordenação de Programas e Projetos Acadêmicos da Pró-reitoria de Graduação e pela Coordenação Institucional do Prolicen/UFPB.

Art. 6º - Os critérios para a avaliação, seleção e/ou renovação dos projetos aprovados, bem como para distribuição das quotas do auxílio financeiro (bolsa) entre os mesmos serão estabelecidos em edital.

Art. 7º - O acompanhamento e a avaliação das atividades desenvolvidas pelo(a) bolsista ficarão sob a responsabilidade do(a) professor(a) coordenador(a) responsável pelo projeto, que deverá encaminhar anualmente à Coordenação Institucional do Prolicen o relatório do período de atividades.

§ 1 – Os prazos serão estabelecidos em edital.

§ 2 – Os docentes, coordenadores de projeto, que não cumprirem os prazos não poderão participar da concorrência do edital subsequente.

Art. 8º - O acompanhamento e a avaliação do Prolicen/UFPB serão feitos pela Coordenação de Programas e Projetos Acadêmicos da Pró-reitoria de Graduação, por meio da coordenação institucional do programa.

Art. 9º - O(a) Coordenador(a) Institucional do Prolicen será nomeado por meio de portaria a partir de indicação da Coordenação de Programas e Projetos Acadêmicos, com anuência da Pró-reitoria de Graduação.

Art. 14º - Os casos omissos nesta resolução serão resolvidos pela Coordenação de Programas e Projetos Acadêmicos da Pró-reitoria de Graduação.

Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal da Paraíba, em João Pessoa, 05 de março de 2020.

MARGARETH DE FÁTIMA FORMIGA MELO DINIZ
Presidente